LEI 15.100/2025 DESCOMPLICADA:

O USO DO CELULAR NAS ESCOLAS E SEUS IMPACTOS

ELBA RAVANE ALVES AMORIM

Advogada, mestre em Direitos Humanos pela UFPE (CAC) e doutoranda em Educação Contemporânea pela UFPE (CAA), atua como consultora jurídica e educacional. Com mais de duas décadas de experiência profissional, possui ampla trajetória na gestão pública e no terceiro setor, incluindo atuação como assessora jurídica do PRORURAL da Secretaria de Agricultura de Pernambuco e como Secrertária de Políticas Públicas para Mulheres e Direitos Humanos em Caruaru-PE. É autora de livros e artigos científicos, com apresentações realizadas em eventos internacionais no Peru, Uruguai, Espanha e Portugal. Atualmente, é professora universitária e coordenadora do curso de Direito da ASCES UNITA.

ELBA RAVANE

ALVES AMORIM

Introdução:

O uso excessivo de celulares pode causar **prejuízos cognitivos e sociais**. Pesquisa do Comitê Gestor da Internet no Brasil (2019) aponta que **89% dos jovens de 9 a 17 anos estão conectados**, e 95% utilizam o celular como principal meio de acesso. Além disso, 43% já presenciaram discriminação online, sendo as meninas as mais afetadas. Esses impactos vão além do virtual.

Entre 2022 e 2023, **mais de 30 ataques violentos a escolas** foram registrados no Brasil (USP, 2024). O médico Rodrigo Machado (HC-SP) alerta que o uso excessivo de telas reduz o desenvolvimento de habilidades essenciais (BBC, 2022).

Para equilibrar o uso da tecnologia na educação, a L**ei nº 15.100/2025** propõe diretrizes para garantir o aprendizado e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Este guia é um diálogo com diferentes profissionais da rede de educação e famílias, sobre os desafios na aplicação dessa legislação essencial para garantia do Direito à Educação.

VOLTA ÀS AULAS 2025: CELULAR? SÓ SE FOR PARA APRENDER!

A nova legislação traz um avanço na proteção da infância e da adolescência ao regular o uso de dispositivos eletrônicos em escolas.

Com o início da vigência da Lei 15.100/2025 as diretrizes já devem ser aplicadas para o ano letivo de 2025, seu objetivo é garantir um ambiente mais equilibrado para o aprendizado, priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente, princípio fundamental do direito infantojuvenil no Brasil.

Conforme estabelecido no Art. 1º:

"Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes."

A legislação equilibra inovação, uso de tecnologias e bem-estar, fortalecendo a educação de qualidade.

ABRANGÊNCIA DA LEI: APLICAÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS

O Artigo 2º **proíbe** que os estudantes usem celulares e outros aparelhos eletrônicos pessoais durante a **aula, o recreio e os intervalos**. Mas o §1º **permite o uso** quando for para **atividades pedagógicas ou didáticas**, mediante a orientação dos profissionais de educação.

Isso significa que podemos transformar o celular em uma ferramenta de aprendizado! O desafio é planejar atividades que usem a tecnologia de forma produtiva, como pesquisas rápidas, aplicativos educativos e atividades interativas.

Art. 2º Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.
§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

O segredo está em transformar um desafio em oportunidade e a tecnologia em nossa aliada na missão de ensinar!

USO PEDAGÓGICO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) destaca que a cultura digital transformou a sociedade, impactando diretamente a forma como os estudantes aprendem e interagem. Com o avanço das tecnologias e da cultura digital precisamos enfrentar alguns desafios, como o imediatismo e a superficialidade das informações.

Exemplos de algumas atividades que podem ser planejadas e desenvolvidas:

1.LINGUAGENS – LÍNGUA PORTUGUESA ENSINO FUNDAMENTAL: (EF69LP01) Diferenciar liberdade de expressão de discursos de ódio, posicionando-se contrariamente a esse tipo de discurso e vislumbrando possibilidades de denúncia quando for o caso. Os alunos, em duplas, acessam redes sociais (Twitter, Instagram, Facebook, TikTok) e buscam postagens, comentários ou memes que geraram discussões sobre o tema. Eles devem identificar:

✔ Um exemplo de liberdade de expressão legítima.

❌ Um exemplo de discurso de ódio (sem expor usuários reais).

Registram as postagens escolhidas (captura de tela ou link) e justificam suas escolhas.

Acesse a atividade completa em www. elbaravane.com

2. PROJETOS INTERDICIPLINAR: "MINHA CIDADE NA PALMA DA MÃO"

📌 Disciplinas Envolvidas: História, Geografia, Língua Portuguesa e outras;

Objetivo: Explorar a história local por meio do uso de dispositivos móveis, promovendo a valorização do patrimônio cultural e incentivando a produção de conteúdos digitais sobre a cidade.

ALGUMAS ATIVIDADES SUGERIDAS

A Lei estabelece que, apesar da proibição, existem situações específicas em que o uso é permitido. Situações em que o uso é permitido:

1. **Situações de emergência:** Quando há estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior, como acidentes, ameaças à segurança ou desastres naturais.
2. **Acessibilidade e Inclusão:** a) Uso permitido para estudantes com deficiência que necessitam de recursos tecnológicos para a comunicação ou aprendizado. b) Quando o celular é uma ferramenta para integrar estudantes com dificuldades de aprendizado ou necessidades especiais.
3. **Saúde e Direitos Fundamentais:** A) Atender às condições de saúde dos estudantes: Estudantes que dependem do celular para monitoramento de saúde (como diabéticos que usam aplicativos para controle de glicose) podem utilizá-lo. B) Garantir os direitos fundamentais: Quando o uso do aparelho for necessário para assegurar a dignidade, segurança ou outros direitos essenciais dos alunos.

Educar no mundo digital é equilibrar regras e oportunidades, garantindo que a tecnologia seja ponte para a inclusão, e não barreira para o aprendizado!

EXCEÇÕES

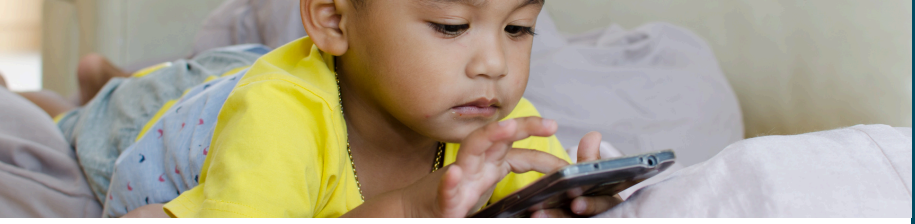

Art. 4º As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

Como observa Jonathan Haidt (2024), a Geração Z foi a primeira a passar pela puberdade com o **portal do mundo no bolso**, acessando constantemente **padrões** de vida idealizados nas **redes sociais**, onde as pessoas parecem sempre felizes e bem-sucedidas. Esse cenário fez com que passassem menos tempo brincando e mais tempo consumindo conteúdos estrategicamente planejados por empresas de tecnologia.

Como consequência, houve uma **redução** significativa na **interação social**, que é essencial para o desenvolvimento humano. O resultado tem sido um aumento nos índices de **adoecimento mental**, tornando urgente a necessidade de discutir esses impactos na escola e desenvolver estratégias para um uso mais saudável da tecnologia.

VAMOS DESLIGAR O CELULAR E CUIDAR DA SAÚDE MENTAL?

DEVER DAS REDES DE ENSINO E DAS ESCOLAS

Para materializar a lei é fundamental:

1.Desenvolver **estratégias** "tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica" (Art. 4º). Isso inclui informar sobre os riscos, os sinais e as formas de prevenção, especialmente no que se refere ao uso excessivo de dispositivos eletrônicos, como celulares, e ao acesso a conteúdos impróprios.

2. As escolas devem oferecer **treinamentos periódicos** para professores e demais profissionais da educação, capacitando-os a identificar sinais de sofrimento psíquico e mental. Além disso, o treinamento deve abordar os efeitos prejudiciais do uso excessivo de telas e dispositivos eletrônicos, permitindo uma abordagem adequada para prevenir e minimizar esses impactos. (Art. 4º, § 1º)

O § 2º, do Art. 4º, estabelece que “**Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.”**

O Que é Nomofobia?

Nomofobia é o medo excessivo ou ansiedade causada pela impossibilidade de acessar dispositivos móveis, como celulares e tablets. Essa condição pode levar à dependência digital, impactando o bem-estar emocional, a concentração nos estudos e a interação social dos estudantes.

Com essas ações, as escolas assumem um papel fundamental na promoção da saúde mental, criando um ambiente seguro e equilibrado para o desenvolvimento dos alunos.

ESPAÇOS DE ESCUTA E DE ACOLHIMENTO

OPÇÕES PARA O ARMAZENAMENTO DE CELULARES NAS ESCOLAS: O DIALOGO ESSENCIAL COM A FAMILIA

A Lei nº 15.100/2025 não determina onde o celular deve ser guardado durante as aulas, tornando essencial o diálogo entre escola e família. Algumas opções podem ser adotadas: (1) Deixar o celular em casa, caso não haja necessidade de uso na escola; (2) Guardá-lo na mochila, sendo importante orientar os estudantes a desligá-lo para evitar distrações; (3) Armazená-lo em gavetas ou armários da escola, lembrando que, nessa situação, qualquer dano ou perda pode ser de responsabilidade da instituição.

PENALIDADES

ESCOLA

Até o momento, a Lei nº 15.100/2025 não estabelece penalidades para as escolas em relação ao uso de celulares. Diante disso, é essencial que as instituições realizem um processo de planejamento e transição para a aplicação das novas diretrizes. Isso inclui a construção de regras claras, o diálogo com estudantes e famílias e a definição de estratégias para a proibição do uso inadequado, garantindo que os dispositivos possam ser utilizados para fins pedagógicos quando necessário. Essa abordagem facilita a adaptação e a efetividade da norma no ambiente escolar.

ESTUDANTE:

A escola, com base em seu regimento escolar e contrato, pode aplicar sanções disciplinares em caso de descumprimento das normas, exercendo sua autonomia. No entanto, deve sempre respeitar os direitos da criança e do adolescente previstos no ECA, garantindo que nenhuma penalidade envolva tratamento cruel, desumano ou degradante. A gravidade da infração deve ser avaliada com critérios pedagógicos, assegurando que as medidas adotadas contribuam para a formação do estudante, promovendo um ambiente educativo saudável e equilibrado.

DESAFIOS DA FAMÍLIA

O diálogo entre escola e família sobre o uso do celular é essencial para equilibrar a tecnologia e o aprendizado. Definir regras claras, explicando quando o uso é permitido e quando deve ser evitado, ajuda a criar um ambiente escolar mais produtivo.

A parceria com as pessoas responsáveis pelo estudante permite conscientizar os estudantes sobre o impacto do uso excessivo e garantir que a tecnologia seja utilizada de forma responsável. Esse alinhamento fortalece o respeito às normas da escola e contribui para o desenvolvimento saudável dos alunos.

- Promova reuniões;
- Envie informativos.
- Informe sobre o descumprimento da regras.

REFERÊNCIAS

HAIDT, Jonathan. **A geração ansiosa.** Tradução de Lígia Azevedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 2025. *Dispõe sobre* [tema da lei]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15100.htm.

CETIC.br. *Resumo executivo: TIC Kids Online Brasil 2019*. 2019. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123093441/resumo_executivo_tic_kids_online_2019.pdf.

JORNAL USP. Ocorreram 36 ataques a escolas no Brasil entre 2002 e 2023. *Jornal da USP*, 2023. Disponível em: https://jornal.usp.br/atualidades/ocorreram-36-ataques-a-escolas-no-brasil-entre-2002-e-2023/.

BBC BRASIL. Como o uso excessivo de celular impacta o cérebro da criança. BBC Brasil, 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-60853962

Esperamos ter contribuído para o aprofundamento dos seus conhecimentos sobre legislação educacional.

O diálogo com educadoras e educadores municipais sobre este tema não se encerra aqui.

Este será mais um momento valioso para refletirmos, compartilharmos experiências e avançarmos na construção de práticas educacionais que alinhadas à legislação, garantem a efetivação do Direito à Educação.

NOSSO DIÁLOGO CONTINUA

VAMOS CONVERSANDO!

ACESSE:

www.elbaravane.com
@elbaravane
81 99475 3172

Os Direitos Autorais desse material são reservados a autora na forma da Lei lei 9.610/1998, como instrumento para democratização do conhecimento, ao ser utilizado deve ser devidamente citado da seguinte forma:

AMORIM, Elba Ravane Alves. **Lei 15.100/2025 Descomplicada: O Uso do Celular nas Escolas e Seus Impactos.** (2025). Disponível em www.elbaravane.com